



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 8 de Outubro de 2003



Série

Número 192

Sumário

SECRETARIAREGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES
Anúncio

SECRETARIAREGIONAL DA EDUCAÇÃO
Contratos-programas

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DACALHETA

ALCINDA & FERNANDES, LDA.
Contrato de sociedade

STRESSKILLER - TURISMO NO ESPAÇO RURAL, LDA.
Alteração de pacto social

STRESSKILLER - TURISMO NO ESPAÇO RURAL, LDA.
Alteração de pacto social

TABACARIA PRAZERES, LDA.
Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE CÂMARA DE LOBOS

JOÃO DOS REIS - MÁRMORES, LDA.
Dissolução e encerramento da liquidação da sociedade

CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

ARMANDO & FERNANDES, LIMITADA
Contrato de sociedade

BOM SALGADO - COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO DE PASTELARIA,
LIMITADA
Alterações de pacto social
Renúncia de gerente

FUNCHALTRÓNICA - ELECTRÓNICA E TELECOMUNICAÇÕES, LDA.
Alteração de pacto social

INTEMPORANEO - ARQUITECTURA E DESIGN DE INTERIORES, LDA.
Alteração de pacto social

RUI MANUEL SILVA MENDONÇA & FILHOS, LIMITADA
Contrato de sociedade

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES**Anúncio**

CONCURSO PÚBLICO N.º 63/2003

"FORNECIMENTO DE 600 TONELADAS DE BETUME 50/70 A GRANEL"

- 1 - A entidade adjudicante é a Região Autónoma da Madeira - Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes - (Direcção Regional de Estradas) - Direcção de Serviços de Concursos e Contratos - Rua Dr. Pestana Júnior, 6, 9064-506 FUNCHAL, Telefone 291207200 - Fax 291207385.
- 2 - a) Objecto do Concurso:
Categoria e descrição do bem, com referência à C.E.P.A., a que se refere o Regulamento (CEE) n.º 3696/93, do Conselho, de 29 de Outubro, publicado no J.O.C.E. n.º L342, de 31 de Dezembro de 1993, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no J.O.C.E. n.º 177, de 22 de Junho de 1998: 14.50.1 - Betumes e asfaltos, naturais; asfaltites e rochas asfálticas.
b) Quantidade: 600 (seiscentas) toneladas.
c) (.....).
d) O contrato a celebrar visa a aquisição do produto.
- 3 - Local da entrega: Estaleiro da Direcção Regional de Estradas, Porto Novo, Concelho de Santa Cruz, Região Autónoma da Madeira.
- 4 - O contrato terá a duração máxima de 90 dias, a contar da data da sua celebração.
- 5 - (.....)
- 6 - (.....)
- 7 - (.....)
- 8 - Não são admitidas propostas com alterações de cláusulas do Caderno de Encargos, bem como propostas variantes.
- 9 - Os concorrentes são obrigados, conforme previsto no Programa de Concurso, a apresentar alguns elementos necessários à apreciação da sua capacidade técnica e económica.
- 10 - (.....)
- 11 - a) O programa de concurso e o caderno de encargos podem ser pedidos à Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, no endereço indicado em 1 supra.
b) Os pedidos, por escrito, podem ser feitos até oito dias antes da data limite da entrega das propostas.
c) O fornecimento dos documentos acima referidos será feito mediante o pagamento de € 5,00 em numerário ou cheque visado, emitido à ordem do Tesoureiro do Governo Regional da Madeira.
- 12 - a) As propostas deverão ser dirigidas à Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes para o endereço referido em 1 supra.

- b) As propostas devem ser entregues em mão ou enviadas através de correio sob registo e com aviso de recepção até às 17:00 horas do dia 10 de Novembro de 2003.
- c) As propostas, bem como os documentos que as acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respectivos originais.

- 13 - A abertura das propostas terá lugar no dia 11 de Novembro de 2003, pelas 10:00 horas, no local indicado em 1 supra.
Ao acto público pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes e seus representantes devidamente credenciados.
- 14 - A adjudicação será feita à proposta de mais baixo preço.
- 15 - Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas durante o prazo de 60 dias, contados da data limite da entrega das propostas.
O prazo de manutenção das propostas considera-se prorrogado, por iguais períodos para os concorrentes que nada requererem em contrário.
- 16 - O adjudicatário fica obrigado a prestar uma caução no valor de 5% do valor da adjudicação. A cobertura orçamental será assegurada pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes.
- 17 - (.....)
- 18 - (.....)
- 19 - O presente anúncio foi enviado para publicação no Diário da República em 6 de Outubro de 2003.

Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, 6 de Outubro de 2003.

O CHEFE DE GABINETE, João Ricardo Luís dos Reis

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO DO DESPORTO

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 121/2003

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e o Clube Futebol União, SAD, designado abreviadamente por SAD, devidamente representado pelo Dr. Diogo Ramos Ribeiro de Andrade, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a
Objecto do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas da SAD de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.^a
Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e até ao termo da época desportiva 2003/2004.

Cláusula 3.^a
Comparticipação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 1.571.213,38 €, para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

- Competição Nacional - Futebol Masculino - 2.^a Liga

Cláusula 4.^a
Direitos e obrigações das partes

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
 - a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
 - 1 - Despesas administrativas;
 - 2 - Despesas com actividades desportivas, incluindo; encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
 - 3 - Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
 - 4 - Despesas com aquisição de bens de equipamento.
 - b) Disponibilizar as verbas em regime duodecimal;
 - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através da respectiva Associação os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações da SAD:
 - a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
 - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Proposta de contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.

- c) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.
- d) Celebrar com o IDRAM um protocolo de colaboração institucional que visará a prestação de acções de promoção turística da Região Autónoma da Madeira nos termos e condições a definir pelo IDRAM, tendo em atenção os regulamentos definidos pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional e pela Federação Portuguesa de Futebol.

Cláusula 5.^a
Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - A SAD deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pela SAD.

Cláusula 6.^a
Revisão e cessação do contrato

- 1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
 - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte da SAD, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 6 - A SAD não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas

as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 31 de Julho de 2003.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 124/2003

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M de 12 de Outubro, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e o Académico Marítimo Madeira, Andebol SAD, designado abreviadamente por SAD, devidamente representado pelo Senhor Dr. Carlos Baptista, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas da SAD de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª

Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e até ao termo da época desportiva 2003/2004.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 485.500 €, para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

- Competição Nacional - Andebol Masculino - Campeonato Nacional Masculino, 1.ª Divisão da Federação Portuguesa de Andebol - 485.500 €

O IDRAM prestará ainda apoio financeiro ao segundo outorgante em caso de qualificação para Competição Europeia, nos seguintes termos:

- a) T. Campeões/Campeão Nacional50%
 - b) T. das Taças/Vencedor da Taça de Portugal . . .40%
 - c) Outra/direito de participação europeia30%
- Os valores resultantes das percentagens acima referidas serão atingidos nas seguintes condições:
- Direito de acesso à competição Europeia - 65%
 - Acesso aos dezasseis avos da competição - 5%
 - Acesso aos oitavos da competição - 5%
 - Acesso aos quartos de final - 5%
 - Acesso às meias finais - 5%
 - Acesso à final - 5%
 - Vitória na final - 10%

Cláusula 4.ª

Direitos e obrigações das partes

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
 - a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
 - 1 - Despesas administrativas;
 - 2 - Despesas com actividades desportivas, incluindo; encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
 - 3 - Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
 - 4 - Despesas com aquisição de bens de equipamento.
 - b) Disponibilizar as verbas em regime duodecimal;
 - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através da respectiva Associação os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do SAD:
 - a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
 - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Proposta de contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
 - c) Respeitar os condicionamentos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação (que poderão ser concretizados através dos Clubes fundadores) e técnicos habilitados.
 - d) Celebrar com o IDRAM um protocolo de colaboração institucional que visará a prestação de acções de promoção turística da Região Autónoma da Madeira nos termos e condições a definir pelo IDRAM, tendo em atenção os regulamentos definidos pela Federação Portuguesa de Andebol.

Cláusula 5.ª

Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - A SAD deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pela SAD.

Cláusula 6.^a
Revisão e cessação do contrato

- 1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
 - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte da SAD, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verificar a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a participação.
- 6 - A SAD não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
- 7 - No caso de constituição de uma Sociedade Anónima Desportiva, envolvendo o Governo Regional da Madeira e o 2.º outorgante como clube fundador, para participação na mesma competição desportiva, e no decurso da vigência do presente contrato, todos os direitos e deveres da SAD passam automaticamente para a nova entidade.

Funchal, 31 de Julho de 2003.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 125/2003

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M de 12 de Outubro, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo

entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e o Clube Desportivo Portosantense, Hóquei Patins do Porto Santo SAD”, designado abreviadamente por SAD, devidamente representado pelo Senhor Jorge Nuno Batista, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a
Objecto do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas da SAD de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.^a
Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e até ao termo da época desportiva 2003/2004.

Cláusula 3.^a
Comparticipação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 339.500 €, para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

- Competição Nacional - Hóquei Patins Masculino - Campeonato Nacional Masculino, 1.ª Divisão da Federação Portuguesa de Hóquei Patins - 339.500 €

O IDRAM prestará ainda apoio financeiro ao segundo outorgante em caso de qualificação para Competição Europeia, nos seguintes termos:

- a) T. Campeões/Campeão Nacional50%
- b) T. das Taças/Vencedor da Taça de Portugal . . .40%
- c) Outra/direito de participação europeia30%

Os valores resultantes das percentagens acima referidas serão atingidos nas seguintes condições:

Direito de acesso à competição Europeia	- 65%
Acesso aos dezasseis avos da competição	- 5%
Acesso aos oitavos da competição	- 5%
Acesso aos quartos de final	- 5%
Acesso às meias finais	- 5%
Acesso à final	- 5%
Vitória na final	- 10%

Cláusula 4.^a
Direitos e obrigações das partes

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:

- a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
 - 1 - Despesas administrativas;
 - 2 - Despesas com actividades desportivas, incluindo; encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
 - 3 - Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
 - 4 - Despesas com aquisição de bens de equipamento.

- b) Disponibilizar as verbas em regime duodecimal;
 - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através da respectiva Associação os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações da SAD:
- a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
 - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Proposta de contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
 - c) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação (que poderão ser concretizados através dos Clubes fundadores) e técnicos habilitados.
 - d) Celebrar com o IDRAM um protocolo de colaboração institucional que visará a prestação de acções de promoção turística da Região Autónoma da Madeira nos termos e condições a definir pelo IDRAM, tendo em atenção os regulamentos definidos pela Federação Portuguesa de Andebol.

Cláusula 5.ª

Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - A SAD deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pela SAD.

Cláusula 6.ª

Revisão e cessação do contrato

- 1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
 - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.

- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte da SAD, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 6 - A SAD não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
- 7 - No caso de constituição de uma Sociedade Anónima Desportiva, envolvendo o Governo Regional da Madeira e o 2.º outorgante como clube fundador, para participação na mesma competição desportiva, e no decurso da vigência do presente contrato, todos os direitos e deveres da SAD passam automaticamente para a nova entidade.

Funchal, 31 de Julho de 2003.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIALDA CALHETA

ALCINDA & FERNANDES, LDA.

Número de matrícula: 00261/030919;
Número de identificação de pessoa colectiva: P 511131640;
Número de inscrição: 1;
Número e data da apresentação: 08/030919

Florinda rebelo Jardim, 2.ª Ajudante:

Certifica que entre Maria Alcinda Tomás Fernandes e Maria de Fátima Mendes Fernandes, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

Asociedade adopta a firma, "Alcinda & Fernandes, Lda."

Artigo 2.º

- 1 - A sociedade terá a sua sede no sítio de São Lourenço, freguesia da Fajã da Ovelha, concelho da Calheta.
- 2 - Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como, pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

Artigo 3.º

A sociedade tem por objecto, a actividade de transporte de passageiros em veículos ligeiros.

Artigo 4.º

A sociedade pode adquirir participações em qualquer outra sociedade, ainda que com objecto diferente do seu, bem como em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas desde que tal participação tenha sido objecto de prévia deliberação da assembleia geral.

Artigo 5.º

- 1 - O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e está dividido em duas quotas iguais, nos valores nominais de dois mil e quinhentos euros, cada, pertencentes uma a cada uma das sócias Maria Alcinda Tomaz Fernandes e Maria de Fátima Mendes Fernandes.

Artigo 6.º

- 1 - A administração e representação da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, é conferida a ambas as sócias Maria Alcinda Tomaz Fernandes e Maria de Fátima Mendes Fernandes, que, desde já, ficam designados gerentes
- 2 - A sociedade vincula-se com a intervenção conjunta das gerentes.

Artigo 7.º

As assembleias-gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Artigo 8.º

Por morte de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente, enquanto a respectiva quota permanecer em contitularidade.

Artigo 9.º

A cessão de quotas entre sócios é livre; porém, as cessões, totais ou parciais a favor de não sócios dependem do consentimento prévio da sociedade, ficando reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e aos sócios não cedentes em segundo.

Artigo 10.º

- 1 - Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante de cinquenta mil euros, mediante deliberação da assembleia geral.
- 2 - Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à sociedade, nas condições que a assembleia geral fixar.

Disposição transitória

Para a instalação dos serviços da sociedade e demais despesas inerentes ao início da actividade social, os gerentes

podem proceder ao levantamento total da importância depositada no "Banif - Banco Internacional do Funchal, S.A.", referente às entradas das sócias para a realização do capital social.

Está conforme.

Calheta aos, 26 de Setembro de 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

STRESSKILLER - TURISMO NO ESPAÇO RURAL, LDA.

Número de matrícula: 00118/990303;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511124546;
Número de inscrição: 7;
Número e data da apresentação: 05/030904

Florinda Rebelo Jardim, 2.ª Ajudante:

Certifica que, em referência à sociedade em epígrafe, foi depositada a escritura onde consta a renúncia da gerente Inácia Maria de Abreu Carvalho em 26-06-2003, e o aumento de capital de € 5.000,00, para € 25.000,00, tendo como consequência, alterado os artigos 3.º e 4.º

Artigo 3.º
Capital

O capital social, integralmente realizado, é de € 25.000,00, e está dividido em duas quotas, que pertencem:

- uma de valor nominal de € 15.000,00, ao sócio José Manuel Ornelas Pereira.
- uma do valor nominal de € 10.000,00, à sócia Maria Gorete Nascimento Pereira.

Artigo 4.º
Gerência

Agerência da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em assembleia geral compete a ambos os sócios, sendo suficiente a assinatura de qualquer gerente para obrigar a sociedade.

O texto completo na sua redacção actualizada, fica depositado na pasta.

Calheta, 10 de Setembro de 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

TABACARIAPRAZERES, LDA.

Número de matrícula: 00262/030922;
Número de identificação de pessoa colectiva: P 511229844;
Número de inscrição: 1;
Número e data da apresentação: 01/030922

Florinda rebelo Jardim, 2.ª Ajudante:

Certifica que entre Maerisa Maria Sardinha Pinheiro, e Maria Ângela Sequeira Pombo, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pe seguinte contrato:

Cláusula primeira
Denominação

A sociedade adopta a denominação "Tabacaria Prazeres, Lda."

Claúsula segunda
Objecto social

A sociedade tem por objecto a comercialização de produtos de perfumada, bijutaria, tabacaria, papelaria, artigos para o lar, lotarias e outros jogos de aposta.

Claúsula terceira
Sede social

- 1 - A sociedade terá a sede no Sítio dos Picos, freguesia dos Prazeres, concelho da Calheta.
- 2 - A sede social poderá ser deslocada por outro lado, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

Claúsula quarta
Capital social

- 1 - O capital, integralmente realizado por entradas em numerário é de cinco mil, dez euros e está representado em duas quotas de igual valor nominal, de dois mil quinhentos e cinco euros, pertencentes respectivamente a cada uma das sócias.
- 2 - Poderão ser exigidas às sócias prestações suplementares até ao montante global de cem mil euros.

Claúsula quinta
Cessão de quotas

- 1 - A cessão de quotas de quotas, bem como a divisão para esse fim, é livre e não necessita consentimento da sociedade.
- 2 - A cessão de quotas a favor de estranhos à sociedade, bem como a divisão para esse fim, carece de consentimento da sociedade.

Claúsula sexta
Participações noutras sociedades

A sociedade poderá, por deliberação tomada por unanimidade dos votos correspondentes a todo o capital social, adquirir participações em outras sociedades de responsabilidade limitada ainda que o objecto social seja diferente daquele que ela esteja exercendo.

Claúsula sétima
Amortização das quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será o que resultar para a quota na proporção do balanço especialmente elaborado para o efeito.

Claúsula oitava
Assembleias gerais

A convocatórias para as reuniões da assembleia geral será feita por carta registada com antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades.

Claúsula nona
Lucros distribuíveis e reservas eventuais

A oportunidade e o quantitativo dos lucros a distribuir anualmente pelas sócias, que a lei permita que o sejam, bem como aplicação a dar à parte eventualmente não distribuída, serão decididos por deliberação tomada por unanimidade dos votos correspondentes a todo o capital social, em assembleia geral para tal convocada.

Claúsula décima
Gerência

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado com unanimidade em assembleia geral, é conferida às duas outorgantes desde já consideradas gerentes, bastando a assinatura de apenas uma das sócias, para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os actos e contratos que envolvam a responsabilidade para a mesma.

Claúsula décima primeira
Dissolução

Dissolvida a sociedade por deliberação unânime das sócias ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita a valores activos, como as obrigações do passivo, serão adjudicados aos sócios na proporção das suas quotas.

Claúsula décima segunda
Disposição transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, para o que a gerência fica autorizada a celebrar negócios jurídicos, bem como a levantar as importâncias depositadas correspondentes à realização do capital social, para fazer face às despesas correntes da sociedade

Está conforme.

Calheta aos, 26 de Setembro de 2003.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE
CÂMARA DE LOBOS**JOÃO DOS REIS - MÁRMORES, LDA.**

Número de matrícula: 00808/020620;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511149166;

Número de inscrição: 02;

Número e data da apresentação: Ap. 11/030829

Elsa Maria Fradique Infante da Silva, 2.^a Ajudante:

Certifica que por escritura de 18 de Agosto de 2003, lavradas a folhas 03 e folhas 03 verso do livro 486-C do 2.º Cartório Notarial do Funchal, se procedeu à dissolução e encerramento da liquidação, por deliberação de 18 de Agosto de 2003.

Câmara de Lobos, 15 de Setembro de 2003.

A 2.^a AJUDANTE, Assinatura ilegível

**CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIALDO
FUNCHAL****ARMANDO & FERNANDES, LIMITADA**

Número de matrícula: 09598/030625;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511202890;
 Número de inscrição: 01;
 Número e data da apresentação: Ap. 19/030625

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Armando Gomes de Freitas e Maria Bernardete Fernandes Freitas, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 17 de Setembro de 2003.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo 1.º
Firma

A sociedade adopta a firma "Armando & Fernandes, Lda."

Artigo 2.º
Sede

A sociedade tem a sua sede à Travessa da Levada dos Tornos, número seis, freguesia do Monte, concelho do Funchal.

Artigo 3.º
Objecto

A sociedade tem por objecto social a indústria de transportes em táxi.

Artigo 4.º
Capital

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro e representado em duas quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de quatro mil e quinhentos euros ao sócio Armando Gomes de Freitas, e
- uma do valor nominal de quinhentos euros à sócia Maria Bernardete Fernandes Freitas.

Artigo 5.º
Gerência

- 1 - A gerência da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não, pertence a quem for eleito em assembleia geral.
- 2 - Fica desde já nomeado gerente o sócio Armando Gomes de Freitas.
- 3 - Para obrigar e representar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, é necessária e suficiente a intervenção do gerente Armando Gomes de Freitas.
- 4 - Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e quaisquer actos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

Artigo 6.º
Cessão de quotas

A cessão de quotas é condicionada, se para estranhos, ao consentimento prévio da sociedade, que, em primeiro lugar e os sócios em segundo, poderá optar pelo exercício do direito de preferência, a exercer no prazo de trinta dias.

Artigo 7.º
Amortização de quotas

A sociedade pode amortizar compulsivamente quotas quando sejam arrestadas, penhoradas ou por qualquer forma apreendidas judicialmente ou sejam cedidas sem prévio consentimento da sociedade.

Parágrafo único - O valor da amortização será, no caso de apreensão judicial, o que resultar de balanço a dar para o efeito e, no caso de cessão sem o consentimento, o valor nominal da quota, se outro inferior não resultar do último balanço, a pagar em duas prestações iguais, com vencimentos sucessivos a seis e doze meses.

Artigo 8.º
Transmissão por morte

No caso de falecimento de sócio, a sociedade continua com os seus herdeiros que, em caso de pluralidade, escolherão um que represente a todos enquanto a quota se mantiver em comum ou indivisa.

Artigo 9.º
Convocação de assembleias gerais

As convocatórias das assembleias gerais serão feitas por carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, se a lei não exigir outro prazo ou formalidade.

Disposição transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios, podendo, a partir da assinatura da presente escritura e independentemente do registo do presente acto na conservatória competente, proceder ao levantamento do capital social, nomeadamente para fazer face a despesas com a constituição e registo da sociedade, com a sua instalação e com a aquisição de bens de equipamento, necessários ao seu funcionamento.

**BOM SALGADO - COMÉRCIO POR GROSSO E A
RETALHO DE PASTELARIA, LDA.**

Número de matrícula: 06237;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511090226;
 Número de inscrição: 05;
 Número e data da apresentação: Ap. 03/991230

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 2.º Ajudante:

Certifica que foi alterado o artigo 4.º do contrato, que em consequência fica, com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 5 de Janeiro de 2000.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Quarta

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios José Luís de Sousa Nobrega dos Santos e João Ferreira Gomes, que desde já são nomeados gerentes, sendo necessária a assinatura, de um deles, para a sociedade fique validamente obrigada em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidades para a mesma.

BOM SALGADO - COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO DE PASTELARIA, LIMITADA

Número de matrícula: 06237/970210;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511090226;
Número de inscrição: 07;
Número e data da apresentação: Ap. 10/010822

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi aumentado o capital de 2.500.000\$00, para 2.606.266\$00, redenominado o capital em 13.000,00 Euros, tendo em consequência sido alterados os artigos 3.º e 4.º do contrato que, ficaram com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 31 de Agosto de 2001.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Quarta

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios José Luís de Sousa Nobrega dos Santos e João Ferreira Gomes, que desde já são nomeados gerentes, sendo necessária a assinatura de um deles, para a sociedade fique validamente obrigada em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidades para a mesma.

BOM SALGADO - COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO DE PASTELARIA, LIMITADA

Número de matrícula: 06237/970210;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511090515;
Número de inscrição: 09;
Número e data da apresentação: Ap. 08/021202

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foram alterados os artigos 3.º e 4.º do contrato, que em consequência ficaram, com a redacção que junto em anexo.

O texto, completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 13 de Fevereiro de 2003.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de treze mil euros, encontra-se dividido em três quotas:

- uma no valor nominal de seis mil e quinhentos euros percente ao sócio João Ferreira Gomes e
- duas no valor de três mil duzentos e cinquenta euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios, Gualberto dos Santos Basílio e João Pedro Melim.

Quarto

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não compete a todos os sócios e à não socia Maria de Fátima Rosa Gomes Basílio, casada, residente na Rua Dona Berta Moura de Aguiar, Porto Santo, que ficam nomeados gerentes, sendo necessária a assinatura conjunta de dois deles, uma das quais obrigatoriamente a do gerente João Pedro Melim, para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma.

BOM SALGADO - COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO DE PASTELARIA, LIMITADA

Número de matrícula: 06237/970210;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511090226;
Número de inscrição: Av.01 - 09;
Número e data da apresentação: Ap. 04/030513

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi depositada a escritura, onde consta a renúncia do gerente Gualberto dos Santos Basílio, em 20/02/2003.

Funchal, 6 de Agosto de 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

FUNCHALTRÓNICA- ELECTRÓNICA E TELECOMUNICAÇÕES, LDA.

Número de matrícula: 0680/980828;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511109210;
Número de inscrição: 01 - Av.01;
Número e data da apresentação: Ap. 02/030626

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi alterado o artigo 1.º do contrato, referente à sede da sociedade em epígrafe, que passa a ser em - Rua Vale da Ajuda, Apartamentos Vale Ajuda, Bloco A, Loja E, São Martinho - Funchal.

O texto completo do pacto na sua redacção actualizada, encontra-se depositado na pasta respectiva.

Funchal, 18 de Setembro de 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

INTEMPORANEO - ARQUITECTURAE DESIGN DE INTERIORES, LDA.

Número de matrícula: 06007/960717;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511082703;
 Número de inscrição: 05;
 Número e data da apresentação: Ap. 03/030626

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi alterado o artigo 10.º, por aditamento ao contrato, que em consequência, fica com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do pacto, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 18 de Setembro de 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Décimo

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que deliberado por unanimidade em assembleia geral, nomeadamente quanto ao montante tornado exigível e ao prazo da prestação, na proporção das respectivas quotas, até ao montante de duzentos e cinquenta mil euros.

RUI MANUELSILVA MENDONÇA & FILHOS, LIMITADA

Número de matrícula: 09597/030625;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511226497;
 Número de inscrição: 01;
 Número e data da apresentação: Ap. 13/030625

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Rui Manuel Silva Mendonça, António Manuel Barros Mendonça e João Carlos Barros de Mendonça, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 16 de Setembro de 2003.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Primeiro

A sociedade adopta a designação "Rui Manuel Silva Mendonça & Filhos, Lda." com sede à Rua Pedro José de Ornelas, número 11, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal, com início da sua actividade a partir de hoje por tempo indeterminado.

Segundo

A sociedade tem por objecto a comercialização e representação de vestuário, calçado e marroquinaria.

Terceiro

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é no montante de cinco mil e duzentos euros, representado por três quotas:

- uma no valor nominal de três mil e novecentos euros pertencente ao sócio Rui Manuel Silva Mendonça e
- duas de igual valor nominal de seiscentos e cinquenta euros pertencendo uma ao sócio António Manuel Barros Mendonça e outra ao sócio João Carlos Barros de Mendonça.

Parágrafo único - A sociedade poderá exigir dos sócios, prestações suplementares de capital, até ao montante de setenta e cinco mil euros, desde que a chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos de todo o capital social.

Quarto

A cessão de quotas entre os sócios é livre mas, para estranhos depende do consentimento da assembleia geral da sociedade, para o efeito convocada, gozando do direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e depois os sócios.

Quinto

A gerência da sociedade é exercida por todos os sócios que ficam desde já nomeados gerentes.

Parágrafo primeiro - Para obrigar validamente a sociedade é suficiente a intervenção do gerente Rui Manuel Silva Mendonça, na sua ausência justificada é necessária a intervenção conjunta dos gerentes João Carlos Barros de Mendonça e António Manuel Barros Mendonça; para actos de mero expediente é suficiente a intervenção de qualquer gerente.

Parágrafo segundo - A gerência, dispensada de caução, será remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral.

Sexto

Em caso de falecimento de qualquer um dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros, que escolherão entre si um que a todos represente enquanto a quota permanecer em comum ou indivisa.

Sétimo

A sociedade poderá amortizar quotas pelo seu valor nominal, nos seguintes casos:

- a) insolvência ou falência do sócio titular;
- b) arresto, arrolamento ou penhora de quotas;
- c) venda ou adjudicação judiciais.

Disposição transitória

A sociedade fica desde já autorizada a proceder ao levantamento do capital depositado, para fazer face a despesas relativas à presente escritura, registo da sociedade e despesas de instalação.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries	€ 58,61	€ 29,23;
Completa	€ 68,46	€ 34,23.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)